



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 596/2016

São Luís, 04 de janeiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA N.º 1012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 12366/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor João Carlos Couto de Souza, matrícula nº 8656, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por sessenta dias, no período de 28/11/2015 a 26/01/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de dezembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1013 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 12407/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Miguel Arcangelo de Oliveira Melo, matrícula nº 7237, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 09/12/2015 a 22/01/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de dezembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 .

Retificação de Portaria.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 12231/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 988 de 18/12/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 590 de 21/12/2015, relativa à concessão de licença para tratamento de saúde do servidor Osvaldo Santos Jacinto Oliveira, matrícula nº 7716, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “... no período de 01/12/2015 a 29/01/2015...”, leia-se “... no período de 23/11/2015 a 21/01/2016.”

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de dezembro de 2015

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7442/2015 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Consulente: Felipe Costa Camarão - Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta. Doação de bens públicos a particular. Possibilidade. Caráter excepcional.

Cumprimento dos requisitos legais. Prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Conhecimento. Resposta ao consulente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 123/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP, acerca da possibilidade de doação de bens do patrimônio público ao particular e de quais os requisitos e procedimentos a serem observados no caso, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenáriaordinária, com fulcro no art. 269, II, do Regimento Interno do TCE e no art. 1º, XXI, c/c o art. 59, V da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 965/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos §1º e 2º do art. 59 da Lei nº 8.258/2005;

b) responder à consulta nos seguintes termos:

b.1) A Administração estadual, distrital ou municipal, por força da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 927-3, de 03/11/1993, prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, e até que proferida a decisão final, pode fazer doação de bens públicos móveis e imóveis a particulares, em caráter excepcional, desde que a legislação do ente público ao qual se vincule a pessoa jurídica doadora não proíba;

b.2) A doação de bens públicos móveis e imóveis deve satisfazer os seguintes requisitos: a) desafetação (arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002); b) interesse público justificado (art. 17, *caput*, da Lei nº 8.666/1993);

c) avaliação prévia (art. 17, *caput*, da Lei nº 8.666/1993); c) licitação prévia ou dispensada nos casos previstos no art. 17, inciso I, “b”, e inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/1993; d) autorização legislativa por meio de lei específica, para doação de bens imóveis (art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993); e) avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, no caso de bens móveis

doados exclusivamente para interesse social (art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/1993); f) observância aos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade, moralidade e finalidade pública, bem como ao § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997;

- c) consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;
- d) encaminhar ao Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado de Gestão e Previdência, cópia da decisão aqui proferida, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer ministerial, para conhecimento e providências;
- e) determinar a publicação desta decisão para que surta seus efeitos legais;
- f) determinar o arquivamento dos presentes autos na COTEX para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1053/2015-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2014

Denunciado: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia apresentada contra processo licitatório realizado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. Conhecimento. Determinação. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 122/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 023/2014-EMAP, que objetivou a contratação de empresa especializada em controle de pragas, limpeza e desinfecção de reservatórios e execução de plano de amostragem de água, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 688/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos dos arts. 40, 41 e 43, VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, combinado com o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;
- b) determinar à EMAP que não incorra mais nos vícios detectados na análise do Pregão Eletrônico nº 23/2014, constantes no Relatório de Instrução nº 6929/2015-UTCEX2/SUCEX7;
- c) determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da revogação do Pregão Eletrônico nº 23/2014-EMAP, comprovada por meio da publicação do aviso de revogação publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 13 de julho de 2015, na página 11 da parte destinada à publicação de terceiros;
- d) enviar cópia desta decisão ao denunciado e ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8382/2015-TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Consultante: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Consulta formulada pelo Senhor Ivaldo Fortaleza Ferreira, Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, solicitando orientação deste Tribunal sobre como proceder o cálculo dos proventos no caso de servidor que tenha completado 70 anos de idade, se com base na remuneração da data em que atingiu a compulsória ou na data da concessão do benefício. Não conhecimento. Resposta ao consultante. Encaminhamento de cópia de peças processuais.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 90/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pelo Senhor Ivaldo Fortaleza Ferreira, Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, solicitando orientação deste Tribunal sobre como proceder o cálculo dos proventos no caso de servidor que tenha completado 70 anos de idade, se com base na remuneração da data em que atingiu a compulsória ou na data da concessão do benefício, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 1º, inciso XXI, e 59, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) Não conhecer da consulta, por falta de legitimidade do consultante;
- b) Responder a indagação nos seguintes termos, tendo em vista a relevância do assunto:
 - b.1) O Instituto Próprio de Previdência do Estado somente deverá conceder aposentadoria compulsória com os proventos calculados com base na remuneração contributiva do servidor no mês anterior ao do atingimento da idade limite no serviço público, ou seja, setenta anos;
 - b.2) O servidor que até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, já tinha direito adquirido a se aposentar nas regras vigentes à época, nos moldes da Emenda Constitucional nº 20/1998, ao alcançar a compulsória, por força do art. 77 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, tem direito a se aposentar com base no fundamento do art. 40, §1º, III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, (desde que mais vantajoso), c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo também os seus proventos serem calculados com base na remuneração contributiva do mês anterior ao da idade limite para permanecer no serviço público;
 - b.3) A regra contida no art. 82 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, é válida para todas as outras regras previstas no art. 40 da Constituição Federal e demais regras de transição, com exceção da aposentadoria compulsória por ser a mesma de processamento imediato ao alcance da idade limite;
- c) Determinar à Coordenadoria de Sessões (COSES) que encaminhe ao consultante cópia do relatório/proposta de decisão, do Relatório de Instrução nº 6850/2015, uma via do ato decisório e de sua publicação oficial;
- d) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4352/2008-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2007

Representante: Helmut Schwarzer – Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

Representado: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC

Responsável: Maria do Carmo Andrade da Silva - Presidente

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130); Sâmara Santos Noleto (OAB/MA nº 12.996) e Joanathas Langeni Cezar Everton (CPF nº 015.233.353-35)

Procurador do Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo representante do Ministério da Previdência Social, Helmut Schwarzer, Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, em face do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, de responsabilidade da Senhora Maria do Carmo Andrade da Silva, no exercício de 2007. Conhecimento da representação. Recomendação ao gestor. Arquivamento.

Decisão PL-TCE Nº 96/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo representante do Ministério da Previdência Social, Helmut Schwarzer, Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, em face do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, de responsabilidade da Senhora Maria do Carmo Andrade da Silva, no exercício de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 789/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no arts. 43, III, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- b) recomendar ao atual gestor que cuide para que sejam cumpridos os acordos firmados nos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinados entre o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina e a Prefeitura Municipal de Carolina;
- c) determinar o arquivamento do presente processo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10007/2012-TCE

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

Exercício financeiro: 2012

Denunciante: Vilson Andrade Barbosa

Denunciado: Vadilson Fernandes Dias

Procuradores constituídos: Carlos Dias Carneiro Neto (OAB/MA nº 7.262) e Beatriz Brenda Costa Carvalho de

New York (OAB/MA nº 11.613)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia sobre supostos atos ilegais praticados pelo Senhor Vadilson Fernandes Dias no período de transição de governo, após a proclamação do resultado das eleições municipais de 2012. Conhecimento. Arquivamento. Ciência ao denunciante.

DECISÃO PL-TCE Nº 98/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia formulada pelo Senhor Vilson Andrade Barbosa, prefeito eleito do Município de Gonçalves Dias, em desfavor do prefeito antecessor, Senhor Vadilson Fernandes Dias, em face da prática de supostos atos ilegais no período de transição de governo, após a proclamação do resultado das eleições municipais de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 265 do Regimento Interno do TCE/MA e no art. 1º, inciso XX, c/c os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo em parte o Parecer nº 382/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 269, § 1º, do Regimento Interno;
- b) determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto da denúncia, nos termos do art. 40, § 2º, c/c o art. 25 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) dar ciência desta decisão à denunciante, em observância ao assentado no art. 267, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas